



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 604, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
A SERVIDORA SAMIRA JABER
SULIMAN AUDEH.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 26/02/2024 e a data aquisição de direito em 22/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora Samira Jaber Suliman Audeh, Engenheira Agrônoma, matrícula n° 4809-7, a ser creditado na folha do mês de março do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	48097/01	Samira Jaber Suliman Audeh 0347-Premio Assiduidade	16/07/2012	5058-Engenheiro Agronomo	08/2017	09-01	1,00	2.877,18
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			08/2017	9		2.877,18





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

757/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Samira Jaber Suliman Audeh

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfizer a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Samira Jaber Suliman Audeh
Matrícula	4809-7
Cargo	Engenheiro Agrônoma

26/02/2024

Data de Admissão	16/07/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão	não se aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				18/07/2017	19/07/2022	18/07/2017
2ª concessão			584	22/02/2024	25/03/2029	22/02/2024
3ª concessão				21/02/2029	25/03/2034	21/02/2029
4ª concessão				21/02/2034	25/03/2039	21/02/2034
5ª concessão				21/02/2039	24/03/2044	21/02/2039
6ª concessão				21/02/2044	24/03/2049	21/02/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e [nome]. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.jaguarao.rs.gov.br/assinaturas/9BF8-0B73-D2A3-C4DC e informe o código 9BF8-0B73-D2A3-C4DC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BF8-0B73-D243-C4DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 05/03/2024 09:39:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 18/03/2024 08:05:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/9BF8-0B73-D243-C4DC>